



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PORTARIA Nº 253, de 06 de agosto de 2026.

HOMOLOGA o Regimento Interno do Fórum
Municipal de Educação de Engenho Velho.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA Prefeito Municipal de **ENGENHO VELHO/RS**,
no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de atender ao que dispõe o art.
214 da Constituição Federal, bem como às determinações nacionais referentes à
elaboração do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de
Engenho Velho aprovado em reunião ordinária em 09/04/2026, conforme cópia em
anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Engenho Velho, 06 de agosto de 2026.


PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


Laercio Lamonatto
Agente Municipal

PUBLICADO EM 06/08/2026
Responsável pela Publicação

Laercio Lamonatto
AGENTE MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO FME **Decreto Municipal nº 13/2026, de 01 de abril de 2026**

ENGENHO VELHO/RS
2026



REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO/RS

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 13/2026, de 01 de abril de 2026, tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II – Acompanhar junto ao Conselho Municipal de Educação a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a de projetos de leis, dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal;
- III – Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- V - Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- VI - Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;
- VIII – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas;
- IX– Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;
- X – Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

2

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação básica e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art3º São critérios para composição do FME:

- I - Reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação básica ou setor da sociedade, conforme disposto no art.2º;
- II - Atuação efetiva de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º O Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.234/2023, tem por finalidade:
- I - promover a articulação e a integração das ações educativas, visando à melhoria da qualidade da educação municipal;
- II - atuar como órgão consultivo e deliberativo do Conselho Municipal de Educação - CME, no que se refere às questões pedagógicas, curriculares e administrativas;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições de ensino, bem como a implementação das políticas educacionais;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre o funcionamento das escolas e demais unidades de ensino;
- V - atuar como órgão de controle e fiscalização das atividades desenvolvidas nas escolas e demais unidades de ensino;
- VI - promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos docentes e demais profissionais da educação;
- VII - estabelecer parcerias e cooperação com as instituições de ensino superior e demais instituições de ensino;
- VIII - promover a pesquisa e a inovação em educação;
- IX - atuar como órgão de assessoramento e consultoria para o CME e demais órgãos da administração municipal;
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo CME e pelo Poder Executivo Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Fórum Municipal de Educação - FME, é composto por representantes de:
- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação Especial;
- V - Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Educação Profissional;
- VII - Educação Superior;
- VIII - Comunidade em geral;
- IX - Órgãos da Administração Municipal;
- X - Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 3º O FME é presidido pelo representante da Educação Infantil.

- I - O FME é composto por representantes de:
- 1 - Educação Infantil;
- 2 - Ensino Fundamental;
- 3 - Ensino Médio;
- 4 - Educação Especial;
- 5 - Educação de Jovens e Adultos;
- 6 - Educação Profissional;
- 7 - Educação Superior;
- 8 - Comunidade em geral;
- 9 - Órgãos da Administração Municipal;
- 10 - Órgãos da Administração Estadual e Federal.



III - Comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art.4º O FME, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

I - 1 (um/a) representante titular da Secretaria Municipal de educação e 1 (um/a) suplente;

II - 1 (um/a) representante titular dos gestores da educação e 1 (um/a) suplente;

III - 1 (um/a) representante titular dos trabalhadores em educação e 1 (um/a) suplente;

IV - 1 (um/a) representante titular dos estudantes e 1 (um/a) suplente;

V - 1 (um/a) representante titular dos pais/mães e 1 (um/a) suplente;

VI - 1 (um/a) representante titular da Câmara de Vereadores e 1 (um/a) suplente;

VII - 1 (um/a) representante titular dos professores indígenas e 1 (um/a) suplente;

VIII - 1 (um/a) representante titular do Conselho Municipal de Educação e 1 (um/a) suplente;

IX - 1 (uma/a) representante titular do Movimento Sindical e 1 (um/a) suplente;

3

Art.5º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no art. 4º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados, por ato específico do Prefeito Municipal de Educação.

Art.6º O mandato dos representantes será de 4 (quatro anos) sendo permitida uma recondução.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A eleição do Coordenador do FME será realizada em Reunião Ordinária do Fórum, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º O mandato do Coordenador eleito terá a duração de (4) quatro anos, permitida uma única recondução, por igual período;

§ 2º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FME, em conformidade com o art.2º deste Regimento;

§ 3º Em caso de vacância do Coordenador do FME, haverá nova eleição;

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.





Art. 8º A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art.3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo;

Art. 9º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, com direito à voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã brasileiro/a poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 10 O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á pelo menos ordinariamente anualmente, excluídos os meses de férias, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 2º Não havendo *quórum* para o início da reunião, o Coordenador realizará uma nova chamada, decorridos vinte minutos, e, persistindo a falta de *quórum*, será convocada uma nova reunião.

Art.11 O Fórum Municipal de Educação (FME) e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política de cada ente.

Art.12 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido *quórum* qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata;

§3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

Art.13 São direitos e deveres dos membros do FME:



- I - Participar com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o membro suplente terá direito ao voto.

Art.14 Cabe à Coordenação do FME:

- I - Convocar as reuniões ordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de oito dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- III - Coordenar as reuniões do FME;
- IV - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e
- VI - Comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o FME, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência.

5

Art.15 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art.16 Na sua estrutura, o FME poderá ter uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art.17 São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III - Tornar públicas as deliberações do FME;
- IV - Elaborar as atas das reuniões do FME;
- V - Acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art.18 Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Art.19 A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.20 O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME;

Art.21 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME;

Art.22 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME e publicado no Semanário Municipal.

Parágrafo único. Fica recomendado que este regimento seja amplamente divulgado pelos órgãos e pelas entidades que constituem este Fórum.

Engenho Velho/RS, 07 de abril de 2026.

6

